



**CONTRATO PMC Nº 0102/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA MARCOS ANDRÉ ANNES, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, OS PERALTAS, PARA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2022. (Processo Licitatório nº 01702022 - Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2022).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **94.751.641/0001-21**, com sede na Rua Vereador Airton Colosi, nº 670, Bairro Lucas Araújo, município de Passo Fundo – RS, CEP 99.074-190, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Marcos André Annes, portador da Cédula de Identidade nº 4052357162 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.432.500-34, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0170/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2022**, com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação artística, com duração aproximada de 01 hora e 20 minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes:  
01 Show infantil, tema natalino, com duração de 01 hora e 20 minutos, a ser realizado na Praça da Igreja Matriz, na data do dia **10 de dezembro de 2022**, sendo período noturno.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL COM TEMA NATALINO, CONTENDO OS ITENS 01 UN DE CORTINA DE LED P90 3X8 METROS, 02 UM DE MÁQUINAS DE BOLHA, 02 UM DE MÁQUINA DE FUMAÇA UP JET, 02 UM DE CANHÃO DE PAPEL PICADO, 02 UM DE MÁQUINA DE NEVE, 03 UM DE CANHÃO DE SERPENTINA, 25 UM DE BOLA DE VINIL E 100 BRINDES PARA DISTRIBUIR AO PÚBLICO (CONFORME ORÇAMENTO)	1H E 20 MIN	PROGRAMAÇÃO NATALINA	R\$9.000,00	R\$9.000,00
			TOTAL		R\$9.000,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2018.3.3.90	0300	41/2022	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

3.1.2. Providenciar o pagamento do ECAD.

3.1.3. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

3.1.4. Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para



realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando as atividades artísticas em comemoração ao Natal, conforme convencionado previamente pelas partes.

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.2.3. Suportar com todas as despesas de transporte de seu pessoal, alimentação e equipamentos, impostos atinentes a Nota Fiscal, e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

3.2.4. A montagem e desmontagem dos equipamentos, seus respectivos horários, assim como o horário de passagem do som e o tempo necessário a completa execução dessas atividades será determinada pela Contratada;

3.2.5. Responsabilizar-se pela ART do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira:

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

8.7. Caso de descumprimento do subitem 3.1.6, por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento natalino, e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Catanduvas - SC, 05 de dezembro de 2022.

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANDRÉ ANNES**  
**MARCOS ANDRÉ ANNES**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Juliana Medeiros

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: